PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

Processo AD. nº 16/2023
Dispensa de Licitação nº 01/2023
Contrato nº 035/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI E A PESSOA FÍSICA ROBERT CASTELO BRANCO MEDEIROS, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABAIXO PACTUADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O Município de União do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.606/0001-30, em sua sede na Praça Barão de Gurgueia, 443, União Piauí (PI), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 06.553.606/0004-30, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. GILSON FERNANDO SANTANA MEDEIROS, portador do CPF nº 156.341.323-04

CONTRATADA: ROBERT CASTELO BRANCO MEDEIROS, PORTADOR DO RG 1.543.377-SSP/PI E CPF 734.401.753-91, COM SEDE NA RUA OLAVO BILAC, Nº 3411, TERESINA-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente contratação tem como fundamento o disposto no Inciso I, Art. 75 da Lei Nº14.133/2021.

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023, DISPENSA Nº 01/2023, sob a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e a proposta da Contratada.

Quanto a opção desta Administração por contratar fornecedor, com a devida habilitação de equipe técnica, insere-se na competência interna, que julga ser a forma por hora conveniente oportuna para dotar a contratante de apoio técnico, notadamente em razão de fatores econômicos, observância dos limites constitucionais de gastos com pessoal, encargos previdenciários, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto deste prestar SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA, COMPREENDENDO A ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES COM VISTA A APROVAÇÃO OU NÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, REALIZAÇÃO DE SUPERVISÕES, FISCALIZAÇÕES, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DURANTE EXECUÇÃO DE PROJETOS, PLANTAS, MEMORIAIS, ORÇAMENTOS E CRONOGRAMAS DE OBRAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, COM EXCEÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO/PI, COM UMA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 35 (TRINTA E CINCO) HORAS, POR ENGENHEIRO CIVIL INSCRITO NO CREA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Seguem diretrizes do objeto contratado:

a) Seguir as diretrizes técnicas da Contratante emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a Contratante no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.
b) O CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA todos os dados, informações e documentos de que dispuser referentes à execução dos serviços objeto da presente proposta, bem como fornecerá as credenciais necessárias, desde que as reconheçam necessárias ao bom desenvolvimento daqueles, podendo, ainda, determinar condições especificas para a utilização de qualquer desses elementos. Caso esses dados, informações ou orientações não sejam encaminhados em tempo hábil o prazo para elaboração do trabalho deverá ser estendido em comum acordo entre as partes ou então o(s) produto(s) será(ão) considerado(s) acabado(s) e entregue(s) devendo ser pagos integralmente conforme a presente proposta.
c) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
d) Disponibilizar documental e virtualmente a Contratante as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

O Contratado deverá realizar uma reunião técnica inicial necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

I. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL;

II. ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE FORMA PRÉVIA, CONCOMITANTE E POSTERIOR A EXECUÇÃO DAS OBRAS MUNICIPAIS;

III. ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES COM VISTA A APROVAÇÃO OU NÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, REALIZAÇÃO DE SUPERVISÕES, FISCALIZAÇÕES, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DURANTE EXECUÇÃO DE PROJETOS, PLANTAS, MEMORIAIS, ORÇAMENTOS E CRONOGRAMAS DE OBRAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, COM EXCEÇÃO DE DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.

IV. CADASTROS JUNTO AO SINCONV E SISMOB;

V. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 35 (TRINTA E CINCO) HORAS;

VI. EXERCER OS SERVIÇOS CONFORME LEGISLAÇÃO DO CREA/PIAUÍ, MANTENDO INSCRIÇÃO/REGISTRO NO REFERIDO CONSELHO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Diante da análise do objeto do contrato, e seus possíveis riscos, vê-se que não há necessidade de garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento:

U.O	00.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO DE GOVERNO	15	URBANISMO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA DE GOVERNO	0012	URBANIZAR
ATIVIDADE	2.064	MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS PROPRIOS

Nos exercícios futuros o CONTRATANTE providenciará, no orçamento competente, a previsão de dotação orçamentária correspondente à natureza das despesas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR:

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), divido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para todo o período de sua vigência

Inclui-se no valor qualquer despesa decorrente de imposto, tributos, deslocamentos e hospedagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no índice definido na Coluna 39 - Consultoria (Supervisão e Projetos), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento pela realização dos serviços será realizado mediante a correta expedição de nota fiscal e efetuado até 30 (trinta) dias após sua solicitação, que deverá ser protocolado até o 5ª (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço e será pago através de ordem bancária de crédito na conta corrente do Contratado, por ele indicada.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e, neste caso, o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo quaisquer ônus por parte da Administração.

Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

Para a execução dos serviços estima-se prazo de 12(doze) meses (trezentos e sessenta dias corridos), a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública, de acordo com os prazos e condições legais que rege a matéria para serviços contínuos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Prefeitura, conforme a Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

II. Informar ao Setor competente da Prefeitura as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

A CONTRATANTE indica os seguintes funcionários responsáveis pela orientação, gestão e fiscalização do objeto desse contrato:

0469/2022 - GP	FISCAL	TELMA MARIA MEDEIROS – CPF 002.810.813-28
	GESTOR	LÍLIAN GUIMARÃES COÊLHO - CPF: 497.277.373-15

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta;
II. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
III. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços executados, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
IV. Inclui-se entre as obrigações o fornecimento dos serviços quando requisitados pela Prefeitura de União - Piauí.
V. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
VI. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
VII. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução contratual inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc.;
VIII. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
IX. Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Contratante e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;
X. Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria Municipal de Finanças, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de União - Piauí.
XI. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Finanças, não serão considerados como inadimplemento contratual.
XII. Disponibilizar, mensalmente, RELATÓRIO dos serviços executados.
XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XIV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;
XV. Responder pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

II. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

III. Permitir o livre acesso do Contratado às dependências da Contratante para tratar de assuntos

pertinentes aos serviços contratados;

IV. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

V. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, conforme determina o capítulo VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal no 14.133/21.

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei n° 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei n° 14.133/2021, sem prejuizo da responsabilização civil e penal cabiveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

Advertência.

Multas de:

10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal Administração e Finanças, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de União Piauí, independente de notificação ou interpelaçãojudicial ou extrajudicial;

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a Lei Federal no 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais, seguido da publicação oficial, conforme Lei nº 14.133/2021

União-PI, 24 de janeiro de 2023.

Gustavo Conde Medeiros

PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO-PI

GILSON FERNANDO SANTANA MEDEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Robert Castelo Branco Medeiros

ROBERT CASTELO BRANCO MEDEIROS

CPF 734.401.753-91